



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 654/2008
Às 17 de 10 de 08 de 2008

Luiz André dos Santos
Digitador Escrevente

PROJETO DE LEI N.º 012/2008
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, no uso de suas atribuições legais,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 09 de 12 de 2008

Presidente

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.168.500,00 (Hum milhão cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais) destinado a atender dotações orçamentárias no orçamento de 2008, conforme discriminado abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ÓRGÃO/PROJ. ATIV./ELEMENTO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
2004	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2004.0019.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	54.000,00
04.122.0002.2004.0020.319013	Obrigações Patronais	8.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
2115	Manutenção das Águas e Esgoto	
17.511.0011.2115.0111.319013	Obrigações Patronais	500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2088	Manutenção das Atividades da Secretaria	
20.606.6037.2088.0145.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

20.606.6037.2088.0146.319013	Obrigações Patronais	3.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003	FUNDO MANUT.DES..ED.BÁSICA - FUNDEB	
2122	Remun.dos Prof.do Magistério Fundamental 60%	
12.361.0013.2122.0222.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
12.361.0013.2122.0223.319013	Obrigações Patronais	80.000,00
2125	Manut.e Encargos do Fundeb Funtamental 40%	
12.361.0013.2125.0225.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
12.361.0013.2125.0226.319013	Obrigações Patronais	25.000,00
2123	Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 40%	
12.365.0014.2123.0242.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00
12.365.0014.2123.0243.319013	Obrigações Patronais	3.000,00
08	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2064	Manut.do Conselho Tutelar do Menor e Adolesc.	
08.243.0026.2064.0260.319004	Contratação por Tempo Determinado	6.500,00
08.243.0026.2064.0261.319013	Obrigações Patronais	1.500,00
2073	Manutenção das Atividades da Secretaria	
08.244.0030.2073.0276.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00
08.244.0030.2073.0277.319013	Obrigações Patronais	5.000,00



3
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 09/12/08

Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2050	Manutenção do Hospital/Policlínica Municipal	
10.302.0020.2050.0412.319013	Obrigações Patronais	30.000,00
11.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2048	Manutenção do Programa Saúde da Família Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
10.301.0019.2048.0443.319011		100.000,00
10.301.0019.2048.0444.319013	Obrigações Patronais	10.000,00
2049	Manutenção do Programa Saúde Bucal Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
10.301.0019.2049.0449.319011		12.000,00
10.301.0019.2049.0450.319013	Obrigações Patronais	3.000,00
2104	Gestão Plena Sist.Mun.de Saúde Média Complex. Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
10.302.0024.2104.0467.319011		300.000,00
10.302.0024.2104.0468.319013	Obrigações Patronais	40.000,00
2052	Implantação e Manut.das Ações Vig. Sanitária Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
10.304.0021.2052.0481.339011		50.000,00
10.304.0021.2052.0482.339013	Obrigações Patronais	11.000,00
2054	Prev.e Combate à Doenças Epidemiológicas - ECD Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
10.305.0022.2054.0489.319011		8.000,00
10.305.0022.2054.0490.319013	Obrigações Patronais	1.000,00
	TOTAL	1.168.500,00





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ÓRGÃO/PROJ. ATIV./ELEMENTO	-VALOR
03	SEC. GERAL E COORD. ADMINISTRATIVA	
2011	Consultoria e Assessoramento Jurídico do Mun.	
03.092.0004.2011.0029.339035	Serviços de Consultoria	11.785,44
1006	Aquisição de Móveis e Equipamentos	
04.122.0003.1006.0030.449052	Equipamentos e Material Permanente	14.883,00
2012	Manutenção das Atividades da Secretaria Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
04.122.0005.2012.0042.319011		300.000,00
04.122.0005.2012.0043.319013	Obrigações Patronais	50.000,00
04.122.0005.2012.0044.319014	Diárias - Civil	13.000,00
04.122.0005.2012.0045.339030	Material de Consumo	25.000,00
04.122.0005.2012.0046.339035	Serviços de Consultoria	15.508,00
2013	Terceirização dos Serviços Públicos	
04.122.0005.2013.0049.339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
04.122.0005.2013.0051.339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.015,42
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
04.129.0007.2017.0069.319011		35.000,00



Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

04.129.0007.2017.0070.319013	Obrigações Patronais	10.000,00
04.129.0007.2017.0071.319014	Diárias - Civil	9.000,00
04.129.0007.2017.0072.339030	Material de Consumo	75.000,00
04.129.0007.2017.0073.339033	Passagens Despesas com Locomoção	14.545,68
04.129.0007.2017.0074.339035	Serviços de Consultoria	11.891,08
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
1019	Aquisição de Equipamentos	
04.122.0011.1019.0079.449052	Equipamentos e Material Permanente	18.150,00
2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
04.122.0011.2021.0085.319011		
2022	Terceirização dos Serviços Públicos	
04.122.0011.2022.0091.339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.800,00
04.122.0011.2022.0092.339037	Locação de Mão-de-Obra	2.737,98
1015	Pavimentação de Vias Públicas	
15.451.0009.1015.0104.449051	Obras e Instalações	2.426,57
2027	Conserv.e Manut.de Estradas Vicinais e Estaduais	
26.782.0012.2027.0131.339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2030	Terceirização de Serviços Públicos	
04.122.0013.2030.0152.339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.433,63



6
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 09/11/2008
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

1028	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	
12.361.0013.1028.0158.449051	Obras e Instalações	78.633,62
2029	Manutenção do Ensino Fundamental	
	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
12.361.0013.2029.0160.319011		52.000,00
	Obrigações Patronais	
12.361.0013.2029.0161.319013		13.000,00
	Diárias - Civil	
12.361.0013.2029.0162.319014		3.000,00
2037	Aquisição Equipamentos p/ Ensino Fundamental	
12.361.0015.2037.0173.449052	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
1030	Aquisição de Equipamentos	
12.365.0014.1030.0190.449052	Equipamentos e Material Permanente	24.200,00
1031	Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental	
12.365.0014.1031.0191.339014	Diárias - Civil	3.506,00
12.365.0014.1031.0192.449052	Equipamentos e Material Permanente	32.794,00
2034	Manutenção da Educação Infantil	
	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
12.365.0014.2034.0193.319011		130.000,00
	Obrigações Patronais	
12.365.0014.2034.0194.319013		35.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	
12.365.0014.2034.0196.339033		9.716,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
12.365.0014.2034.0197.339036		42.000,00
2035	Reforma e Manut.de Unidades de Ensino Infantil	





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 09/12/08
Presidente

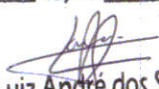
12.365.0014.2035.0199.339030	Material de Consumo	11.633,60
12.365.0014.2035.0200.339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.339,98
	TOTAL	1.168.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS OITO DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 654/2008
Às 17:10 hs, em 08/12/08


Luiz André dos Santos
Digitador Escrevente

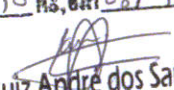


**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 012/2008
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 654/2008
Às 17:10 hs, em 08/12/08

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:


Luiz André dos Santos
Digitador Escrevente

Temos a honra de remeter a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 012/2008 de 08 de dezembro de 2008, para que seja submetido à nova apreciação de Vossas Excelências, trazendo como Súmula o seguinte: "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a suplementação orçamentária no valor de **R\$ 1.168.500,00 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, onde o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a suplementar o orçamento municipal, até o limite retro citado.

A motivação do presente Projeto de Lei reside no fato de que o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, assim dispõe: (*verbis*)

"Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Denota-se do dispositivo acima que o Legislador Constitucional atribuiu aos Municípios brasileiros a missão de prestar os serviços públicos de interesse local, atendendo dessa maneira os anseios dos seus munícipes.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

O saudoso **Hely Lopes Meirelles**¹, alerta que: (verbis)

"Preliminarmente, esclarecemos que a expressão constitucional serviços públicos de interesse local (art. 30, V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município necessárias ou úteis aos munícipes."

Assim, deve-se entender como "serviços públicos" o arcabouço de anseios da população prestados pelo quadro de servidores municipais, sendo constituído também das obras públicas e demais atividades necessárias ou úteis aos munícipes, como bem frisou o festejado Administrativista.

Tratando do interesse coletivo relativos aos serviços públicos, o Procurador de Justiça Aposentado e Doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**² preleciona que: (sic)

"sendo gestor dos interesses da coletividade, o Estado não pode alvitrar outro objetivo senão o de propiciar a seus súditos todo o tipo de comodidades a serem por eles fruídas."

Partindo dessa premissa, resta concluir que ao Estado "latu sensu" não possui faculdade/discrecionariiedade em relação à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Aliás, **Celso Antônio Bandeira de Mello**³ enumera em sua obra os princípios norteadores dos serviços e obras públicas das Administrações Públicas brasileiras, a saber:

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 14ª ed. Editora Malheiros. p.337.

² Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 17ª ed. Ed. Lumen Juris. p.281.

³ Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 22ª ed. Editora Malheiros. p.656.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

- 1) **dever inescusável do Estado de promover a prestação;**
- 2) *princípio da supremacia do interesse público;*
- 3) *princípio da adaptabilidade;*
- 4) *princípio da universalidade;*
- 5) *princípio da impessoalidade;*
- 6) **princípio da continuidade;**
- 7) *princípio da transparência;*
- 8) *princípio da motivação;*
- 9) *princípio das modicidades das tarifas."*

Considerando a pertinência temática do presente Projeto de Lei com o rol de princípios apresentado pelo renomado Administrativista, é forçoso concluir que se destacam os princípios "do dever inescusável do Estado de promover-lhe a prestação" e o da "continuidade", pois a suplementação ora pleiteada tem como finalidade a viabilização da prestação de inúmeros serviços públicos aos munícipes de Pedra Preta/MT.

Ao conceituar os dois princípios, ensina Bandeira de Mello: (*verbis*)

1) *Dever inescusável do Estado de Promover-lhe a prestação, seja diretamente, nos casos em que é prevista a prestação direta, seja indiretamente mediante autorização, concessão ou permissão, nos casos em que permitida tal modalidade, que, de resto, é a regra geral. Segue-se que, se o Estado omitir-se, cabe, dependendo da hipótese, ação judicial, para compeli-lo agir ou responsabilidade por danos que tal omissão haja causado.*

2) *Continuidade, significando isto a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido.*



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Inegável, portanto, que a suplementação orçamentária aqui pleiteada justifica-se em face da responsabilidade atribuída ao Município de Pedra Preta/MT, naquilo de mais essencial que a população almeja, ou seja, na continuidade da prestação de serviços nas áreas da saúde, transporte, infra-estrutura, educação etc, que sem o devido pagamento das folhas de pagamento ficarão comprometidos.

E, considerando que o Poder Executivo municipal não possui saldo orçamentário (exercício 2008) capaz de suprir tais despesas no presente ano calendário, tem-se por imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, sob pena de paralisação de inúmeros serviços essenciais e, a partir daí, a responsabilização do Município de Pedra Preta/MT por eventuais danos causados aos munícipes, em especial na área da educação e saúde.

No nosso sistema municipal, ao vereador não cabe administrar diretamente os interesses e bens do Município, mas indiretamente, votando leis e depois proposições ou apontando providências e fatos ao prefeito, através de indicações, para a solução administrativa conveniente. Tratando-se de interesses locais não há limitação à ação do vereador, desde que atue por intermédio da Câmara e na forma regimental⁴.

Não restam dúvidas que os Parlamentares administram indiretamente o Município. Para tanto, encontram-se investidos no cargo eletivo que lhe confere específicas funções legiferante e fiscalizatória que deverá harmonizar-se com as atividades precípuas da Administração.

Com efeito, não se pode perder de vista que eventual reprovação do presente projeto de lei ensejará a ocorrência de dano irreparável para a população de Pedra Preta/MT.

Por tal razão e, objetivando o resguardo deste Poder Executivo das responsabilidades daí advindas, faz-se necessário o envio de cópias deste projeto de lei ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Associação Comercial e Industrial e Pedra Preta - ACIPP

⁴ Meirelles, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 14ª ed. Editora Malheiros. p.618



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta – SISPMUPP, pois ao haver o esgotamento total dos saldos orçamentários 2008, não restará opção para Administração, senão o não pagamento de pessoal lotado em seus quadros e, via de consequência, a paralisação de inúmeros serviços essenciais.

Tendo em vista a urgência do tema, requer nos termos do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a tramitação em **Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 012/2008, em anexo.**

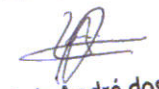
Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço, conclamando ao final pela aprovação do presente Projeto de Lei, vez que o elevado espírito público desse Parlamento municipal não permitirá que o Município de Pedra Preta/MT e, sobretudo os munícipes que aqui residem, fiquem a margem do interesse público.

Pedra Preta/MT, 08 de dezembro de 2008.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmº Senhor
JOSÉ LUCIANO DURAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 654/2008
Às 17:10 hs, em 08/12/08


Luiz André dos Santos
Digitador - Escrevente